

ESTRUTURA E PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS NA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Antônia Mara Vieira Loguercio – amavilog@gmail.com
A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL E NO MUNDO
João Pessoa, outubro de 2019

1

Constituição - 1982



A presente Constituição consolida as conquistas do povo chinês de todas as nacionalidades e define o sistema e as tarefas básicas do Estado, sob forma jurídica;

O povo de todas as nacionalidades, todos os órgãos de Estado, as Forças Armadas, todos os partidos políticos e organizações públicas e todas as empresas e unidades produtivas do país devem observar a Constituição como norma básica do seu comportamento, têm a obrigação de defender a dignidade da Constituição e devem assegurar a sua execução.

2

A China adota uma política externa independente; Proclama os cinco princípios das relações diplomáticas e das trocas econômicas e culturais com outros países:

1. do respeito mútuo pela soberania e pela integridade territorial;

2. de não agressão mútua;

3. de não ingerência nos assuntos internos;

4. de igualdade e reciprocidade de vantagens

5. e de coexistência pacífica

3

○ futuro da China está intimamente ligado ao do resto do Mundo

A China opõe-se firmemente,

- ao imperialismo
- ao hegemonismo
- e ao colonialismo

Trabalha com vista ao reforço da unidade com os povos dos outros países;

- dá todo o apoio às nações oprimidas e aos países em desenvolvimento na justa luta por alcançar e preservar a independência nacional e desenvolver as suas economias

E esforça-se por

- salvaguardar a paz mundial
- promover a causa do progresso humano.

4



5



6

CONGRESSO NACIONAL POPULAR

FUNÇÕES : art. 62 da Constituição:

- Vigiar pelo cumprimento da Constituição;
- Aprovar leis fundamentais (crime, cível, administrativo e outros);
- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da RPdaCHINA;
- Escolher o Presidente do Conselho de Estado e outros cargos;
- Eleger o Presidente da Comissão Militar Central;
- Eleger o Presidente do Supremo Tribunal Popular
- Eleger o Procurador Geral da S. P. Popular;

TEM COMPETÊNCIA (art.63) :

Demitir ou exonerar:

- Presidente e o Vice-Presidente da RPCHINA;
- Presidente do Conselho de Estado e outros - CE
- Presidente da Comissão Militar Central e outros
- Presidente do STP e
- Procurador Geral

7

Lei da República Popular da China sobre Mediação e Arbitragem de Litígios Trabalhistas

- Data: 29 de dezembro de 2007
- Entrada em vigor: 01/05/2008
- Origem: 31ª Rodada do Comitê Permanente do Décimo Congresso Nacional Popular da China
- Legislação anterior: Lei Trabalhista da RP.China (05/07/1994 → 01/01/1995 – 8ª CP do 8º C.N.P.C)

8

Disposições Gerais

Objetivo : Art. 1º

Esta Lei é promulgada com o objetivo de resolver disputas trabalhistas de maneira imparcial e tempestiva, proteger os legítimos direitos e interesses das partes e promover relações trabalhistas harmoniosas e estáveis.

9

APLICAÇÃO – Art. 2º

Disputas Decorrentes de:

- | | |
|---|---|
| <p>(1) confirmação de relações trabalhistas;</p> <p>(2) conclusão, execução, alteração, cancelamento ou rescisão de contratos de trabalho;</p> <p>(3) expulsão, acusação, renúncia ou indenização</p> | <p>(4) horário de trabalho, período de descanso e férias;</p> <p>(5) remuneração do trabalho, despesas médicas por lesões relacionadas ao trabalho, compensação econômica ou danos, etc ; e</p> <p>(6) outras disputas trabalhistas previstas em leis ou regulamentos</p> |
|---|---|

10

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS (ART. 3º)



As disputas trabalhistas serão resolvidas com base em fatos e de acordo com os princípios da legalidade, imparcialidade e tempestividade, com ênfase na mediação, a fim de proteger os legítimos direitos e interesses das partes de acordo com a lei.

11

PROCEDIMENTOS - (art. 5º)

1. CONSULTA

- Quando surgir uma disputa trabalhista, o trabalhador interessado poderá consultar a unidade empregadora ou convidar o sindicato ou um terceiro para participar da consulta com a unidade empregadora, a fim de chegar a um acordo.

2. MEDIAÇÃO

Quando as partes:

- ✓ não dispostas à consulta;
- ✓ ou a consulta falhar;
- ✓ ou se o acordo alcançado não for cumprido;

PODEM SER ENCAMINHADAS A UMA INSTITUIÇÃO DE MEDIAÇÃO.

12

PROCEDIMENTOS - (art. 5º)

3. ARBITRAGEM

- ✓ partes não dispostas à mediação;
- ✓ ou a mediação falha;
- ✓ ou o acordo de mediação alcançado não é executado;
- ☐ Podem ser dirigidas a uma comissão de arbitragem de disputa trabalhista

LITÍGIO

- ❖ Partes insatisfeitas com o laudo arbitral;
- ❖ Podem iniciar um LITÍGIO para um Tribunal do Povo;
- ❖ A menos que de outra forma previsto nesta Lei.

13

ADMINISTRATIVO

Artigo 8º

Os departamentos administrativos de mão-de-obra dos governos populares, em nível municipal ou superior, deverão, em conjunto com sindicatos e representantes de empresas, estabelecer um mecanismo de coordenação tripartite para as relações trabalhistas, para estudar e resolver conjuntamente as principais questões de disputas trabalhistas.

Artigo 9º

Quando uma unidade empregadora, em violação dos regulamentos do Estado, entrar em inadimplência no pagamento da remuneração do trabalho ou não pagar a mesma integralmente, ou inadimplência no pagamento de despesas médicas por danos relacionados ao trabalho, compensação econômica ou danos, o trabalhador em causa pode apresentar uma queixa ao departamento administrativo do trabalho, que deve tratar a queixa em conformidade com a lei.

14

Funcionário público (art. 52)

- ✓ Quando um funcionário de uma instituição pública na qual a modalidade de nomeação é praticada se envolver numa controvérsia trabalhista com a instituição essa lei é aplicável;
- × Se as leis e regulamentos administrativos ou os regulamentos do Conselho de Estado estipularem o contrário, as referidas disposições prevalecerão.

15

PROVAS E ÔNUS



Um destino turístico popular, o Grande Bazar Internacional de Xinjiang, noroeste da China recebeu mais de 1,7 milhão de turistas desde junho (Xinhua/Wang Fei- 02 /07/2019)

- As partes têm a responsabilidade de apresentar provas para suas próprias reivindicações;
- Quando a evidência pertinente ao assunto for mantida e controlada pela unidade empregadora, ela fornecerá tal evidência;
- Quando se recusar a fazê-lo, terá consequências desfavoráveis.

16

PLÚRIMAS

- Quando a parte consiste de 10 trabalhadores ou mais;
- E têm um pedido comum;

Podem escolher um trabalhador para representá-los em mediação, arbitragem ou litígio.

17

MEDIAÇÃO

18

INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO



- (1) comissões de mediação de disputas trabalhistas de empresas;
- (2) instituições de mediação das pessoas no nível das bases estabelecidas em conformidade com a lei; e
- (3) organizações com a função de mediação de disputas trabalhistas estabelecidas em cidades, municípios ou bairros.

19

COMISSÃO DE MEDIAÇÃO DA EMPRESA



A comissão de mediação de empresa deve ser composta por representantes:

- dos empregados: devem ser membros de sindicatos ou ser escolhidos *por todos os funcionários*;
- da empresa: devem ser designados pela pessoa líder da empresa

O diretor da comissão de mediação da empresa deve ser um membro sindical ou uma pessoa escolhida por ambas as partes.

20

MEDIADORES

Exigências Pessoais

- ✿ cidadãos adultos;
- ✿ justos e íntegros;
- ✿ vínculos com as pessoas;
- ✿ devotados à mediação;
- ✿ familiarizados com certas leis e políticas;
- ✿ bem instruídos.

Candidatura e Deveres

- Candidatura {

 por escrito
 oralmente
- Oralmente: Comissão anotar:
- os antecedentes básicos do solicitante;
 - as questões em disputa;
 - as razões da mediação;
 - o momento da solicitação.

21

ACORDO DE MEDIAÇÃO

Mediador deverá:

- prestar total atenção aos fatos e motivos indicados por ambas as partes;
- persuadi-las com paciência e ajudá-las a chegar a um acordo;

Acordo alcançado → Acordo de Mediação

- assinado ou selado por ambas as partes;
- assinado pelo mediador;
- selado pela instituição de mediação para entrar em vigor

Obrigatório para ambas as partes e será executado por elas.

22

PRAZO

Quando nenhum acordo de mediação for alcançado dentro de 15 dias a partir da data em que a instituição de mediação receber o pedido, as partes poderão requerer a arbitragem de acordo com a lei.

Se, após o acordo de mediação, uma das partes não cumprir o acordo dentro do prazo estabelecido no acordo, a outra parte poderá requerer a arbitragem de acordo com a lei.

23

RESULTADO

Título Executivo – art. 16



Alcançado um acordo de mediação sobre o pagamento da: remuneração do trabalho, despesas médicas por lesões relacionadas ao trabalho, compensação econômica ou danos moratórios e a unidade empregadora não cumprir o acordo no prazo estabelecido - trabalhador pode solicitar ao Tribunal de um Povo uma ordem de pagamento de acordo com a lei.

24

ARBITRAGEM

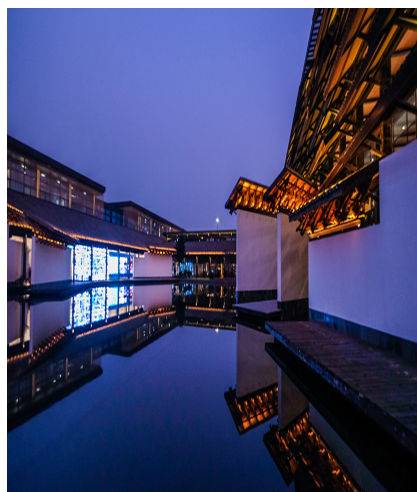
25

Constituição das Comissões

As comissões de arbitragem trabalhista e de disputas serão constituídas de acordo com os princípios de planejamento geral, distribuição geográfica racional e atendimento das necessidades reais.

Os governos populares das províncias e regiões autônomas podem decidir criar tais comissões em cidades e condados;

As comissões de arbitragem trabalhista e disputa não devem ser estabelecidas de acordo com as divisões administrativas.



Inaugurada 6ª Conferência Mundial da Internet em Wuzhen - 20/10/2019.

26

Fontes Legiferantes

Nacional

- O departamento administrativo de trabalho subordinado ao Conselho de Estado formulará regras de arbitragem de acordo com as disposições pertinentes desta Lei.

Local

- Os departamentos administrativos do trabalho dos governos populares das províncias, regiões autônomas e municipalidades diretamente sob o governo central forneirão a orientação na arbitragem do trabalho disputada dentro de suas próprias áreas administrativas.

27

Composição

As comissões de arbitragem serão compostas por representantes:

- 1) do departamento administrativo do trabalho;
- 2) sindicatos e
- 3) empresas.

O número dos membros componentes dessa comissão deve ser um número ímpar.

28

Funções

As comissões de arbitragem devem *exercer as seguintes funções* de acordo com a lei:

(1) nomeação e demissão de árbitros em tempo integral ou parcial;

(2) aceitar e lidar com casos de disputas trabalhistas;

3) discutir casos importantes ou complicados de controvérsias trabalhistas;

(4) exercer supervisão sobre arbitragem.

29

Jurisdição e Competência



Wuzhen atrai turistas com paisagem e cultura

- No local onde o contrato de trabalho em questão é realizado;
- ou onde a unidade empregadora está localizada;

Quando uma das partes solicitar a arbitragem no lugar onde o contrato de trabalho é executado e a outra no local onde a unidade empregadora está localizada, prevalece a jurisdição do local do contrato.

30

Partes

TERCEIRIZAÇÃO

PARTES

Trabalhador
Unidade Empregadora

- ❑ Em caso de litígio laboral entre uma unidade de expedição de trabalho e uma unidade de emprego, por um lado, e um trabalhador, por outro, a unidade de expedição de trabalho e a unidade empregadora constituem uma parte conjunta.

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

- ❑ Os terceiros que tiverem interesse no resultado de um caso de disputa trabalhista a ser tratado poderão solicitar a participação na arbitragem ou ser notificados a fazê-lo pela comissão de arbitragem de disputas trabalhistas.

31

Representação

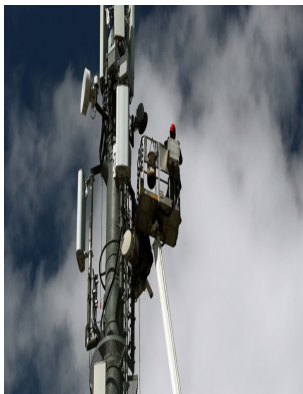
- As partes poderão nomear agentes para participar da arbitragem com uma procuração assinada ou selada pela parte que o indicou;
- A nomeação será submetida à comissão de arbitragem, na qual deverão ser claramente declarados os assuntos confiados e o limite de autoridade.

- Um trabalhador que, total ou parcialmente, perder a capacidade de conduta civil deverá ter seu agente estatutário participando da arbitragem;
- ✓ Quando tal agente estiver faltando, um agente será designado para ele pela comissão de arbitragem ;
- Quando o trabalhador estiver morto, seu parente próximo ou agente participará.

32

Publicidade

A arbitragem deve ser conduzida abertamente, a menos que:



Beijing constrói 4300 estações 5G nas áreas principais da cidade

- ❖ As partes acordem em contrário;
- ❖ Tratar de segredos de Estado;
- ❖ Segredos comerciais
- ❖ Assuntos pessoais

33

Prescrição

Contagem: O prazo de prescrição do pedido de arbitragem é de **um ano**, calculado a partir da data em que a parte venha a conhecer ou se espere que se conheça a violação de seus direitos.

O prazo será calculado novamente a partir do momento da interrupção.

Suspensão: O prazo deverá ser suspenso quando:

- ✓ uma das partes reivindicar seus direitos contra a outra parte;
- ✓ solicitar ao departamento pertinente a reparação;
- ✓ a outra parte concordar em cumprir suas obrigações.


34

Força Maior	Intercorrente
<p><u>Suspensão por força maior:</u></p> <p>Quando, por motivo de força maior ou por outros motivos justificáveis, a parte não solicitar a arbitragem dentro do prazo de prescrição, o prazo é suspenso e retomado a partir da data em que desaparecem as razões da suspensão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Quando, durante a existência das relações trabalhistas, surgir um litígio sobre a inadimplência no pagamento da remuneração do trabalho, o pedido de arbitragem não será restringido pelo prazo de prescrição da arbitragem previsto no primeiro parágrafo deste artigo; ❖ Um ano a partir da data em que as relações trabalhistas forem encerradas.

35

Do Pedido

- Solicitação por escrito;
- Cópias a todos os 'respondentes';
- No pedido devem ser claramente declarados os seguintes assuntos:
 - (1) nome, sexo, idade, ocupação, unidade de trabalho e domicílio do trabalhador, título e domicílio da unidade empregadora, nome e cargo do representante legal ou do principal responsável;
 - (2) os pedidos de arbitragem e os fatos e razões em que o pedido se baseia; e
 - (3) evidência e sua fonte, e nome e domicílio da testemunha.
- Solicitação verbal → reduzida a termo pela Comissão .



Agricultores colhem arroz em Guangxi – 12/ 10/2019

36

Aceitação

- ❖ A comissão arbitral de disputa trabalhista deverá, no prazo de cinco dias a partir da data de recebimento do pedido de arbitragem, aceitar o pedido e notificar o solicitante sobre sua aceitação, se considerar que o pedido satisfaz as condições para aceitação;
- ❖ Caso contrário, deve notificar por escrito ao requerente que não aceita o pedido e expor os motivos;
- ❖ Quando a comissão de arbitragem de disputas trabalhistas rejeitar um requerimento ou não tomar uma decisão dentro do prazo especificado, o requerente poderá iniciar um litígio perante um tribunal do povo com relação à disputa trabalhista em questão.

37

Notificações

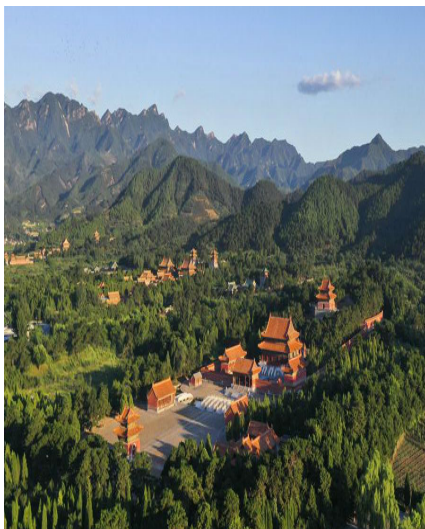
A comissão de arbitragem trabalhista-disputa, mediante a aceitação de um pedido de arbitragem, entregará um duplicado do pedido ao demandado no prazo de 05 dias.



No prazo de 05 (cinco) dias após receber a declaração de defesa, entregará uma cópia da declaração de defesa ao solicitante.

38

Contestação



Túmulos reais orientais da Dinastia Qing em Hebei -12/10/2019

- O respondente deverá, após o recebimento da duplicata do pedido de arbitragem, apresentar uma declaração de defesa à comissão de arbitragem de disputas trabalhistas no prazo de 10 dias.
- A falha por parte do demandado em apresentar uma declaração de defesa não afetará o procedimento de arbitragem.

39

Tribunal Arbitral

Composição

- Para a adjudicação de casos de disputas trabalhistas, as comissões de arbitragem trabalhista e de disputas adotarão o sistema do tribunal arbitral.
- O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo um deles o principal árbitro;
- Casos simples de disputas trabalhistas podem ser arbitrados somente por um árbitro.

Notificação

- A comissão de arbitragem da disputa trabalhista deverá, no prazo de cinco dias a contar da data da aceitação do pedido de arbitragem, notificar as partes por escrito da composição do tribunal arbitral.

40

Requisitos – Árbitro

Um árbitro deve ser imparcial e justo, e atender a um dos seguintes requisitos:

(1) ter servido como juiz;

(2) estar envolvido em pesquisa jurídica ou ensino com um título profissional no nível intermediário ou acima;

(3) possuir conhecimentos jurídicos e ter estado envolvido em gestão de recursos humanos, trabalho sindical ou outro trabalho profissional durante cinco anos completos; ou

(4) ser advogado, tendo exercido advocacia por três anos completos.

41

Suspeição ou Impedimento

Um árbitro se retirará e as partes também terão o direito de requerer, verbalmente ou por escrito, sua retirada, sob uma das seguintes circunstâncias:

(1) Ele é

uma parte no caso em questão ou um parente próximo de uma parte

agente;

(2) Ele tem interesse no caso;

(3) Ele tem outras relações com uma parte do caso ou seu agente, o que pode afetar a concessão imparcial;

(4) Ele se reúne numa festa ou seu agente sem autorização ou aceita convite para jantares ou presentes.

42

Decisão - Impugnação

1. A comissão de arbitragem da disputa trabalhista deve, em tempo hábil

2. tomar uma decisão sobre o pedido de retirada

3. e notificar as partes da decisão oralmente ou por escrito

43

Responsabilidade

Quando um árbitro estiver sob as circunstâncias prescritas no Sub-parágrafo (4)

ou extorquir ou aceitar subornos

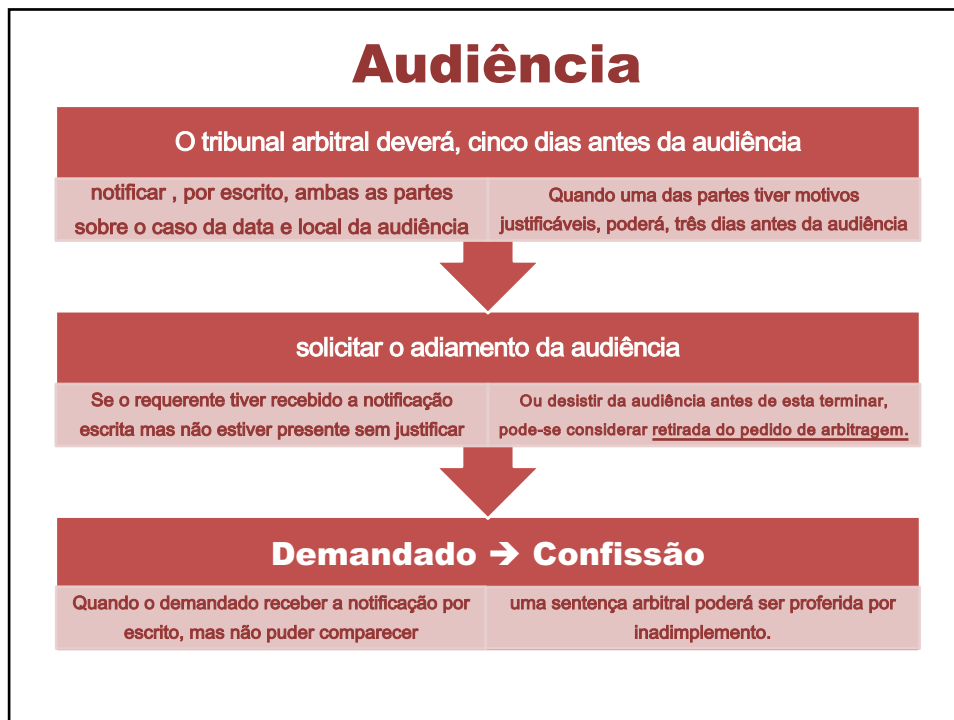
se envolver em malversações para ganho pessoal

ou perverter a lei ao fazer concessões

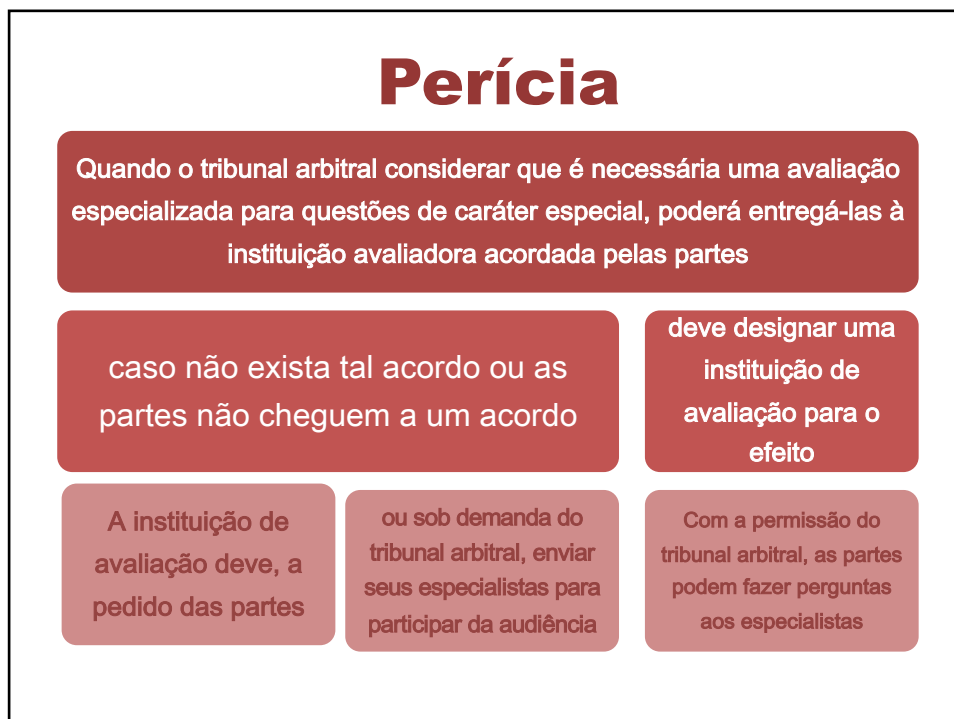
ele deverá assumir responsabilidade legal (civil) em conformidade com a lei.

A comissão de arbitragem de disputas trabalhistas deve dispensá-lo.

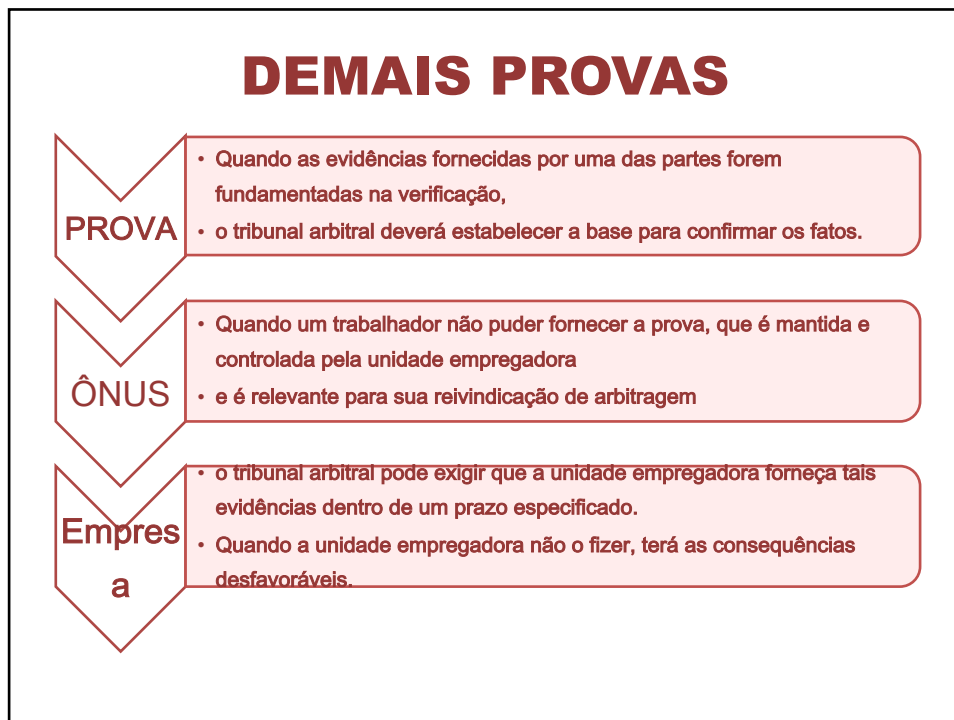
44



45



46



47



48

Registro da Audiência



- O tribunal arbitral fará um registro escrito da audiência;
- Quando as partes ou os outros participantes da arbitragem acreditarem que há omissões ou erros em suas declarações registradas, eles terão o direito de solicitar a suplementação ou correção;
- Se o tribunal se recusar a fazer uma suplementação ou correção, o pedido deverá ser registrado;
- O registro escrito deve ser assinado ou selado pelos árbitros, registrando escrivães, as partes e outros participantes na arbitragem.

49

Acordo - Arbitragem

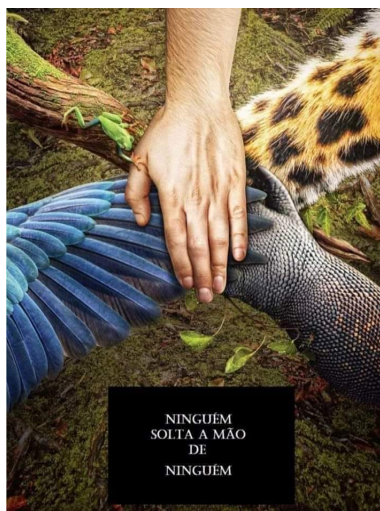
Após o pedido de arbitragem, as partes podem chegar a um acordo;

O pedido de arbitragem pode ser retirado. O tribunal arbitral mediará antes de proferir uma sentença;

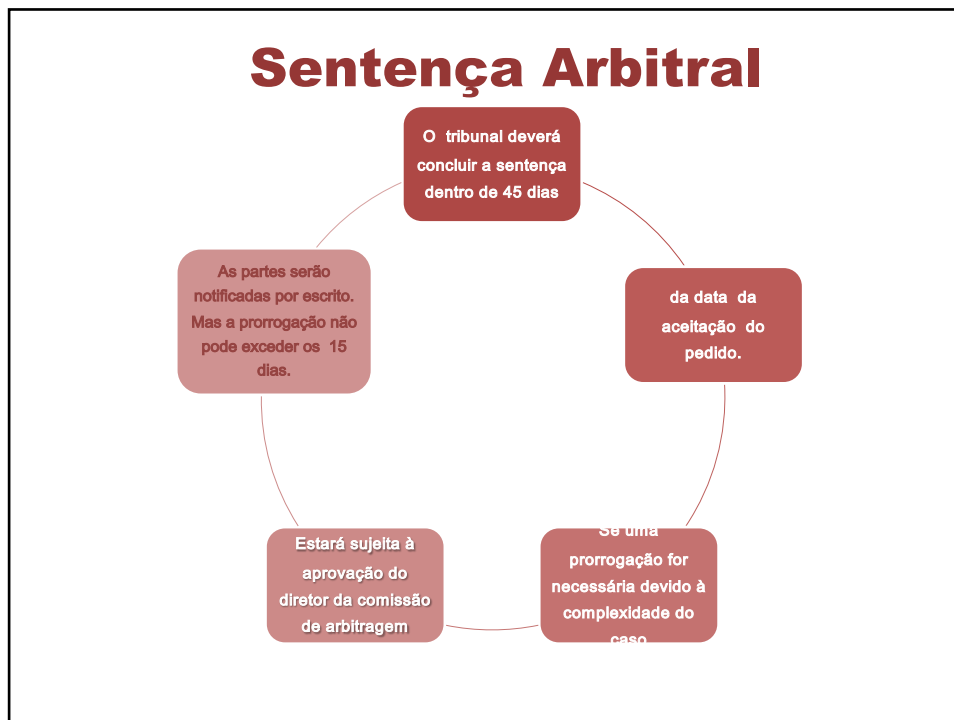
Na declaração devem constar: os pedidos de arbitragem e os resultados acordados pelas partes.

Será assinada pelos árbitros, selada pela comissão de arbitragem de disputas trabalhistas e servida às partes;

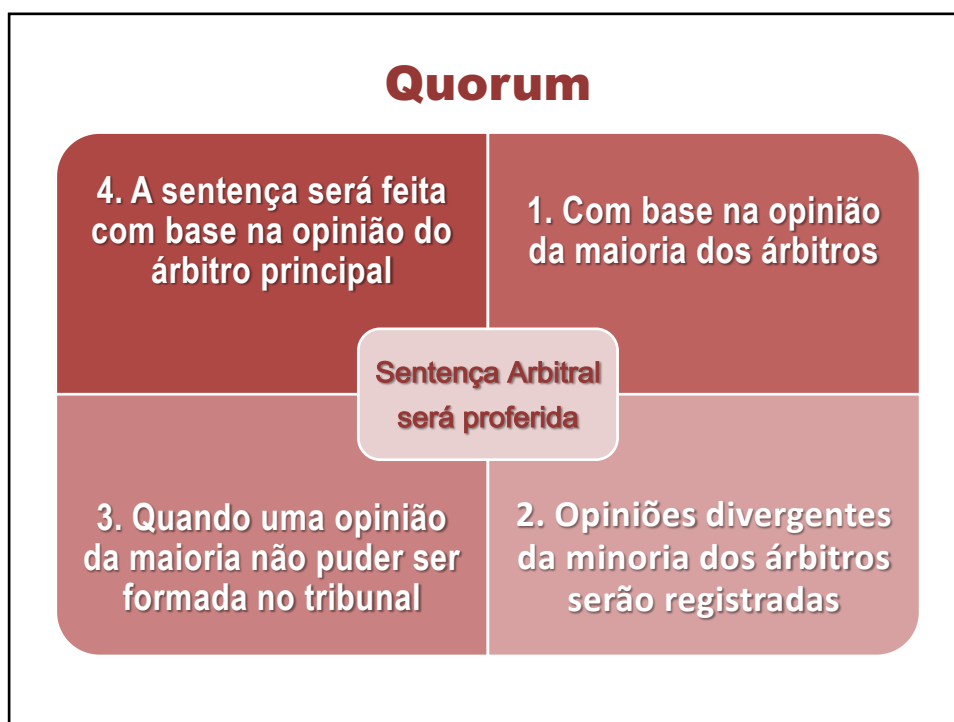
Terá efeito legal após o reconhecimento por ambas as partes.



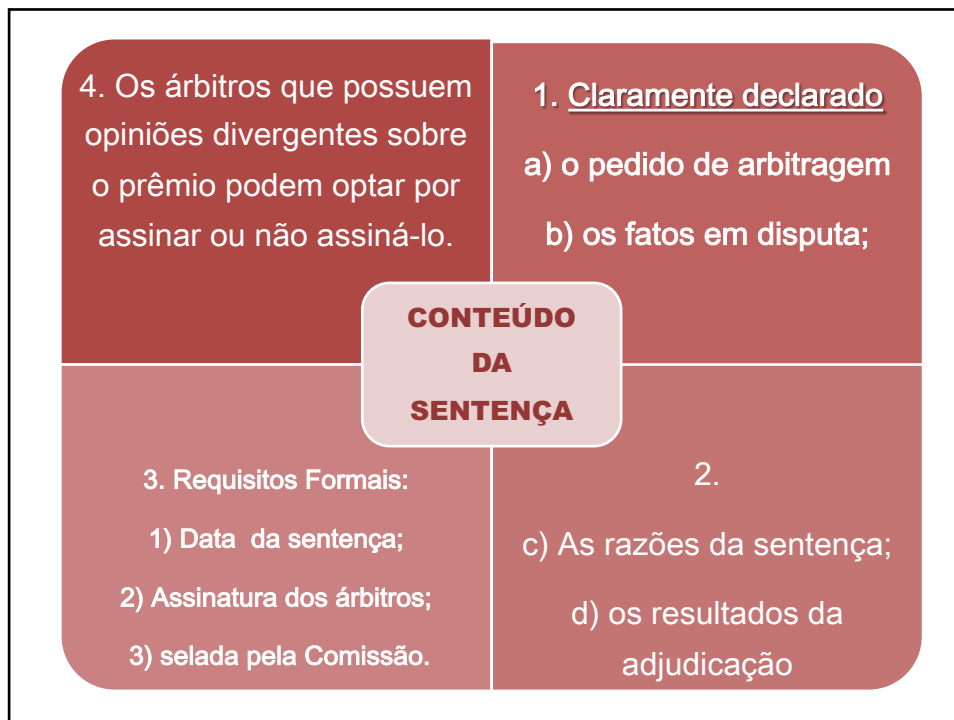
50



51



52



53

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

54

<p>Casos que envolvam: 1. a recuperação da remuneração do trabalho;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • o tribunal arbitral poderá • de acordo com a solicitação das partes
<p>2. pagamento de despesas médicas por lesões relacionadas ao trabalho;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • proferir uma sentença de execução antecipada • e transferência para o tribunal do povo para execução, se:
<p>3. compensação econômica ou indenização.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (1) A relação entre ambas as partes em termos de seus direitos e obrigações é claramente definida; • (2) Os padrões de vida do candidato serão seriamente afetados, a menos que a execução antecipada seja concedida.

55

Quando um trabalhador solicita a execução antecipada, nenhuma garantia precisa ser fornecida.

Exposição Internacional de Economia Digital de China
Inicia em Hebei 2019-10-12 16:59:05

56

Irrecorribilidade

A sentença arbitral será definitiva

E terá efeito legal a partir da data em que for proferida em:

1) disputas envolvendo a recuperação da remuneração do trabalho, despesas médicas por lesões relacionadas ao trabalho, compensação econômica ou danos, e o valor envolvido não exceder o salário-padrão mensal local, multiplicado por 12 meses; e

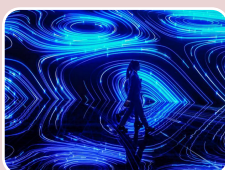
2) disputas que surjam durante o horário de trabalho, o período de descanso e férias, e seguro social, etc., no curso da aplicação dos padrões de remuneração do Estado.

57

RECURSOS



LITÍGIO
perante
um tribunal
popular

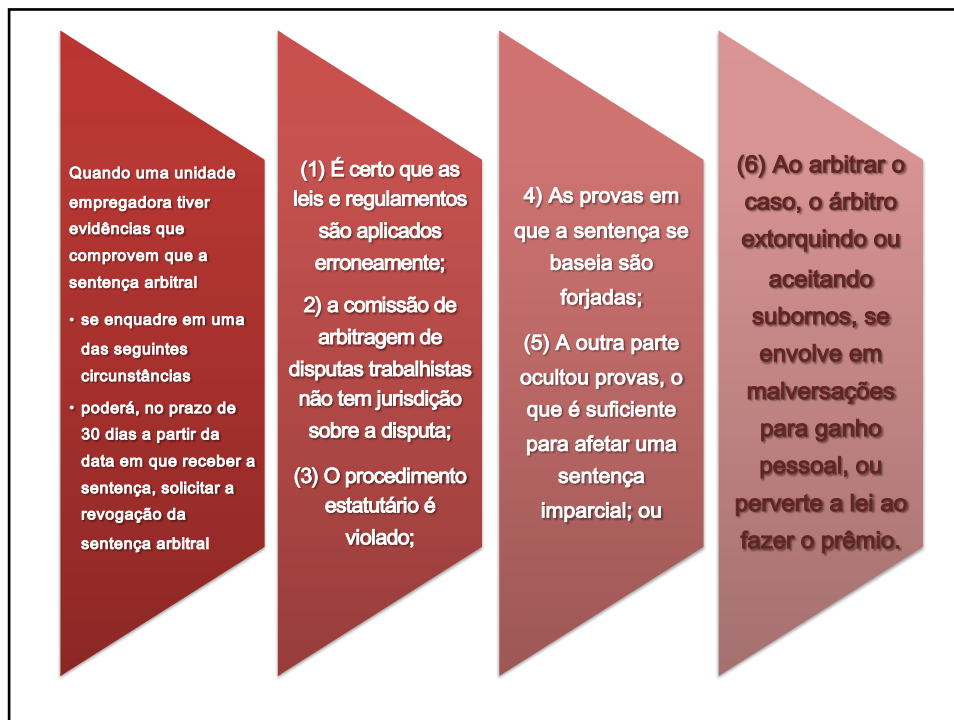


PRAZO: 15
dias da data
em que
receber a
sentença

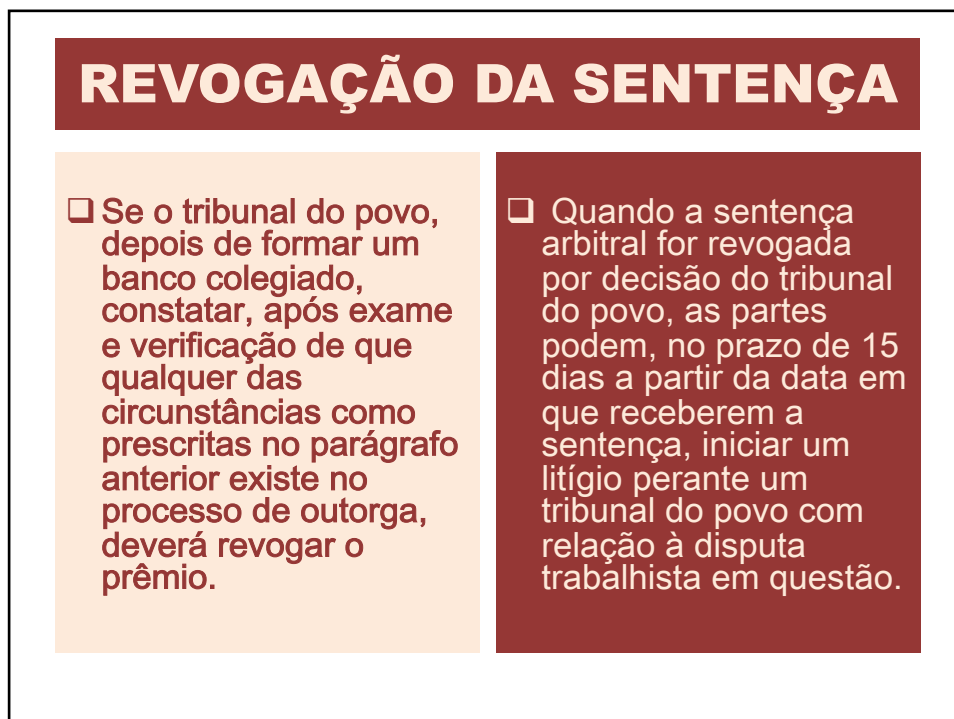


Se nenhum litígio
for iniciado na
expiração do
prazo, a sentença
terá efeito legal.

58



59



60

EXECUÇÃO



Inaugurada 6ª Conferência Mundial da Internet em Wuzhen - 20/10/2019

- As partes deverão, no prazo estabelecido executar o acordo de mediação ou a sentença que tiver efeitos legais;
- Se uma das partes não fizer, a outra pode, no termo do prazo, de acordo com as disposições relevante do Código de Processo Civil, aplicar a um tribunal do povo para execução.

61

GRATUIDADE

Gratuidade

- A arbitragem de disputas trabalhistas é gratuita.

Financiamento

- para comissões de arbitragem de disputas trabalhistas será garantido pelo governo.

62

MUITO
OBRIGADA